



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1078/2024

Institui no Município de Varre-Sai, o controle de natalidade de cães e gatos.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Varre-Sai, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis ou com condições de reabilitação como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, empresas, clínicas, consultórios veterinários, ou profissional Médico Veterinário para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, sendo a ordem de prioridade a seguir:

I - Cães e gatos de rua, ou abandonados;

II - Aos animais de que tratam esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, sendo os cadastros públicos e meios idôneos para avaliar a carência;

III - Demais animais de que tratam esta Lei de pessoas não carentes;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto, e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Varre-Sai ou em veículos Castramóveis apropriados.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica, consultório veterinário ou responsável veterinário pela empresa contratada fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário - tutor.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao Município de Varre - Sai e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§3º. Fica instituída a figura do Voluntário, que irá abrigar os animais de rua em recuperação após a alta dos mesmos;

§4º. Os voluntários não serão ressarcidos pelo acolhimento do animal castrado;

§5º. Uma vez recuperados os animais de rua ou abandonados serão soltos novamente;

Art. 7º- O Tutor que deixar seu gato ou cachorro solto sem o devido zelo e cuidado não poderá reclamar caso o mesmo seja capturado para castração;

§1º. Os animais de rua ou abandonados ficaram em quarentena por 02 (dois) dias antes da Castração para possível identificação, caso os mesmos possuam tutores;

§2º. Tendo em vista que a Presente Legislação objetiva ganhos relacionados à saúde pública, não poderá o tutor que deixar seu gato ou cachorro solto ou em situação de abandono reclamar, exigir indenização ou quaisquer medidas compensatórias caso sejam os mesmos capturados e castrados;

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 02 (duas) UFIVAS.

Art. 10º - É Facultado ao setor responsável por zoonoses do Município de Varre-Sai a proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 11º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 20 de maio de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL